



PROCESSO Nº	: 63.325-9/2023
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
INTERESSADOS	: MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA MAURICIO FERREIRA DE SOUZA- EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial-TCE** instaurada pela **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA/MT**, a fim de apurar eventual dano ao erário relacionado ao Convênio nº 030/2006, celebrado na data de **18/4/2006** (doc. digital nº 277060/2023, fls. 109 a 115), com o Município de Peixoto de Azevedo, cujo objeto visou à construção de um centro de múltiplo uso, localizado no referido ente.

2. A Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (doc. digital nº 476817/2024), expôs que o marco inicial para a contagem da prescrição deve ser a data em que ocorreu a prestação de contas, qual seja: 17/3/2016¹. Ademais, frisou que a Tomada de Contas Especial somente foi protocolada neste Tribunal em 21/11/2023². Assim, considerando as datas dos aludidos eventos, **declarou que restou caracterizada a prescrição**, em razão do transcurso de prazo de mais de 05 (cinco) anos e sugeriu expedição de determinação à SINFRA/MT.

3. De igual modo, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 2.649/2024 (doc. digital nº 483340/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela extinção do processo com resolução de mérito, diante da **ocorrência da prescrição da**

1 Doc. digital nº 277059/2013 – fl. 43 comprova a data da prestação de contas. Além disso, vale acrescentar que, conforme informado pela equipe de auditoria, houve a celebração de 17 aditivos, que prorrogaram a vigência do convênio até o exercício de 2016 (doc. digital nº 476817/2024 – fl. 4).

2 Doc. digital nº 277040/2023.





pretensão punitiva, pela expedição de determinação à SINFRÁ, bem como pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e eventuais providências que julgar pertinentes dentro das suas atribuições.

4. É o relatório.

Cuiabá, MT, 27 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*³

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

